



PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Dispõe sobre a criação de vaga temporária para o cargo de Assistente Social, vinculada à execução das atividades do Cadastro Único no âmbito do Município de Urucua/ MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de 01 (uma) vaga temporária para o cargo de Assistente Social, a ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com atuação direta junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º - A contratação será realizada por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade do serviço público.

Art. 3º - O profissional contratado terá as seguintes atribuições:

- I – Realizar visitas domiciliares para inclusão, atualização e averiguação cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único;
- II – Proceder à coleta e validação de informações socioeconômicas das famílias;
- III – Executar atividades de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV – Apoiar as ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- V – Elaborar relatórios técnicos e registros das visitas realizadas;
- VI – Atuar na qualificação dos dados cadastrais, conforme diretrizes do Governo Federal;
- VII – Exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 4º - A carga horária, remuneração e requisitos para o cargo observarão:

- I – Carga horária: 30 horas semanais;
- II – Remuneração: equivalente ao padrão inicial do cargo de Assistente Social do Município;
- III – Requisitos: diploma de nível superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Art. 5º - A contratação prevista nesta Lei será custeada com recursos específicos vinculados à gestão do Cadastro Único e programas federais de assistência social, podendo ser utilizados recursos transferidos pelo Governo Federal e/ou recursos próprios do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

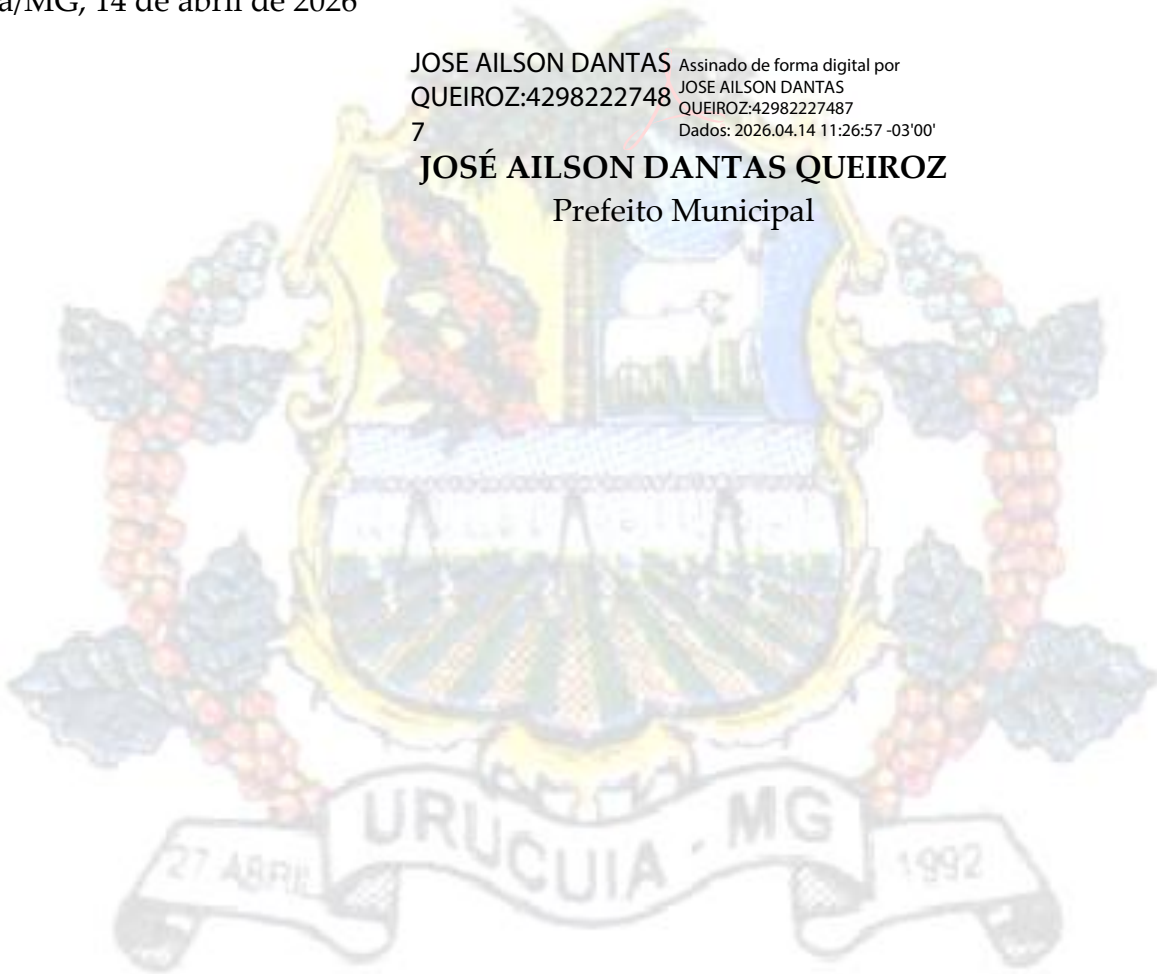
Art. 6º - A criação da vaga temporária justifica-se em razão do aumento da demanda de atividades relacionadas ao Cadastro Único, especialmente diante das novas exigências normativas que ampliaram a necessidade de visitas domiciliares para fins de verificação e qualificação cadastral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua/MG, 14 de abril de 2026

JOSE AILSON DANTAS Assinado de forma digital por
QUEIROZ:4298222748 JOSE AILSON DANTAS
7 QUEIROZ:42982227487
Dados: 2026.04.14 11:26:57 -03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal



E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei 10/2026 tem por finalidade autorizar a criação de vaga temporária para o cargo de Assistente Social, destinada à execução das atividades vinculadas ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito do Município de Urucua/MG.

A medida encontra respaldo nas normativas federais vigentes que regulamentam o Cadastro Único, com destaque para a Lei nº 15.077/2024, a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20/2026 e o Informe Cadastro Único nº 86/2026, que instituiu a Ação de Qualificação Cadastral 2026.

Referidas normativas estabeleceram novas exigências operacionais aos municípios, dentre as quais se destacam a obrigatoriedade de atualização cadastral no prazo máximo de 24 meses, a convocação em massa de famílias para regularização cadastral ao longo do ano de 2026 e a realização obrigatória de visitas domiciliares, especialmente nos casos de famílias unipessoais e situações de averiguação cadastral.

Importa ressaltar que a não atualização dos cadastros poderá implicar no bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios sociais, tais como o Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a Tarifa Social de Energia Elétrica, impactando diretamente a população em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), têm intensificado a fiscalização sobre a gestão do Cadastro Único, especialmente quanto à veracidade das informações prestadas e à efetiva realização de visitas domiciliares, sendo que a ausência dessas ações pode ensejar responsabilização dos gestores públicos.

No âmbito municipal, verifica-se uma demanda significativa e crescente, atualmente estimada em aproximadamente 480 visitas domiciliares obrigatórias, sendo 314 na área urbana e 166 na zona rural. Ressalta-se que a extensão territorial do Município, sobretudo na área rural, impõe desafios logísticos relevantes, como maior tempo de deslocamento e redução da capacidade diária de atendimento, agravando ainda mais a insuficiência da equipe técnica existente.

Cumprido destacar que as atividades relacionadas ao Cadastro Único extrapolam a mera coleta de dados, envolvendo análise técnica da realidade socioeconômica das famílias, escuta qualificada, identificação de situações de risco e vulnerabilidade e encaminhamentos à rede de proteção social. Nesse contexto, a atuação de profissional Assistente Social mostra-se imprescindível, nos termos da Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão.



Ressalte-se, ainda, que tais atividades não se confundem com aquelas desenvolvidas pela equipe de referência do CRAS no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), cujo foco é o acompanhamento continuado e o fortalecimento de vínculos. A sobreposição dessas funções pode comprometer a qualidade dos serviços socioassistenciais e prejudicar a relação de confiança com as famílias atendidas.

Outro aspecto relevante refere-se à existência de recursos específicos destinados à gestão do Cadastro Único, provenientes do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), os quais podem ser utilizados para custear ações como visitas domiciliares, atualização cadastral e qualificação das informações, não implicando, portanto, necessariamente, aumento de despesas sem previsão de financiamento.

A ausência de profissional específico para atender essa demanda poderá acarretar consequências graves, tais como o aumento de cadastros desatualizados, perda de recursos vinculados a programas sociais, bloqueio de benefícios, sobrecarga da equipe técnica do CRAS e eventual responsabilização do Município perante os órgãos de controle.

Diante desse cenário, a criação de vaga temporária para Assistente Social configura-se como medida necessária, excepcional e de interesse público, visando garantir a regularidade da gestão do Cadastro Único, a manutenção dos benefícios sociais e a eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais à população.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487

Assinado de forma digital por
JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2026.04.14 11:27:41
-03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Considerando que nos moldes dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000, os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro, apresenta:

Objeto: Autoriza correção da remuneração dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Memória de Cálculo

Cargo	Quantidade	Vencimento	Total
Assistente Social	1	3.685,58	3.685,58
Total			3.685,58

Descrição	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	33.170,22	46.217,16	48.296,88
13º Salário	2.764,19	3.851,43	4.024,74
1/3 Férias	921,40	1.283,81	1.341,58
Patronal	6.265,49	10.784,00	11.269,27
DOCC Total	43.121,30	62.136,40	64.932,47

Impacto

Descrição	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	94.410.109,56	101.018.817,23	108.090.134,44
Despesa com Pessoal Atual	43.607.588,39	45.569.929,87	47.620.576,71
DOOC com aplicação da Lei	43.121,30	62.136,40	64.932,47
% de acréscimo na despesa	0,0457	0,0615	0,0601
Despesa Total com Pessoal	43.650.709,69	45.632.066,27	47.685.509,18
% de aplicação Total	46,2352	45,1718	44,1164



- a) O Impacto Financeiro tomou por base a no PPA 2026-2029, com projeção da Receita Corrente Líquida para 2026/2027.
- b) O Impacto Financeiro foi realizado considerando os valores de proporcionais para o ano de 2026 (abril a dezembro), considerando valores de 12 meses para os exercícios subsequentes. Ressalta-se que alíquota de contribuição patronal do INSS foi considerada de 16% para 2025 e retornando para 20% a partir de 2027, conforme disposto na Lei 14.973/2024.
- c) Para os demais anos foi previsto um crescimento na Receita Corrente Líquida de 7% ao ano.
- d) Declaro que o montante apurado em virtude da aplicação da Lei, estão adequados aos limites estabelecidos nos artigos 18 a 23 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- e) Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento anual, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Urucua – MG, 06 de abril de 2026.

JUNIOR JADSON
ARAUJO DOS
SANTOS:10909716641

Assinado de forma digital por
JUNIOR JADSON ARAUJO
DOS SANTOS:10909716641
Dados: 2026.04.06 15:12:27
-03'00'

ARAÚJO SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA